

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Institui a <b>Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD)</b> para o período de <b>2024 a 2027</b> e a <b>Infraestrutura Nacional de Dados (IND)</b>, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> institui a EFGD até 2027 e a IND, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal. A Estratégia visa nortear a <b>transformação do governo federal por meio de tecnologias digitais</b> que visem oferecer <b>políticas públicas e serviços de melhor qualidade</b>, mais <b>simples e acessíveis</b> ao cidadão.</p> <p>Entre outros, o ato prevê que para a <b>consecução dos objetivos e das iniciativas da Estratégia</b>, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento: (i) <b>Plano de Transformação Digital</b>; (ii) <b>Plano Diretor de TIC</b>; e (iii) <b>Plano de Dados Abertos</b>. As <b><u>soluções de TIC desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e pelas entidades observarão as disposições da Estratégia</u></b>, que terá o seu detalhamento de estágio de implementação disponibilizado em página oficial do governo digital. A <b>EFGD</b> deverá ser revisada em <b>2 anos</b>.</p> <p>Já a IND constitui um <b>conjunto de normas, políticas, arquiteturas, padrões, ferramentas tecnológicas e ativos de informação</b>, com vistas a promover o <b>uso estratégico dos dados</b> em posse dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal.</p> <p>A EFGD e a IND serão <b>coordenadas e monitoradas</b> pela <b>Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI)</b> ao qual competirá, entre outros, publicar o conjunto de princípios, de objetivos e de iniciativas que compõem a Estratégia, a serem atingidos até 2027, e a articulação da implementação gradual da IND com os órgãos e as entidades.</p>
<p><b>Decreto nº 12.199, de 24 de setembro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“<b>Promulga a Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito</b>, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> promulga a emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos (PDL 696/2019) com o objetivo de vedar a exportação de resíduos perigosos do primeiro grupo (membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e da União Europeia, bem como Liechtenstein) para o segundo grupo (composto pelas demais partes), de acordo com a divisão adotada pela Convenção.</p> <p>A <b>Convenção da Basileia</b> foi adotada em resposta a preocupações com o depósito de resíduos tóxicos dos países desenvolvidos no território de países em desenvolvimento. Fazem parte de seu escopo de atuação resíduos perigosos que</p>

sejam explosivos, inflamáveis, venenosos, infecciosos, corrosivos, tóxicos ou ecotóxicos.

**Ato COTEPE/ICMS nº 129, de 24 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

“Altera o [Ato COTEPE ICMS nº 26, de 22 de março de 2023](#), que publica o **Manual de Orientações do Contribuinte (NFCOM)**, previsto no [Ajuste SINIEF nº 7/22](#), que institui a **Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica**, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica”.

**Explicação:** permite que a NFCOM, modelo 62, possa ser utilizada pelos contribuintes do ICMS para substituir o MOC\_NFCOM\_AnexoII\_DANFE-COM\_v1.00.pdf - chave: 9b1ed20166e10448c0db9f14f301f130.

**Ato Declaratório Executivo CODAR nº 26, de 24 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

“Institui **códigos de receita para o recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** incidentes sobre a **atualização do valor de bens imóveis** de que tratam os arts. 6º e 7º da [Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024](#)”.

**Explicação:** institui os seguintes códigos de receita a serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do IRPJ e da CSLL incidentes sobre a **atualização do valor de bens imóveis: (i) 6456 - IRPF - Atualização do Valor de Bens Imóveis; (ii) 6462 - IRPJ - Atualização do Valor de Bens Imóveis; e (iii) 6479 - CSLL - Atualização do Valor de Bens Imóveis.**

A medida serve como instrumento para a aplicação da [Instrução Normativa nº 2.222/2024](#), que dispõe sobre a opção pela **atualização do valor de bens imóveis** para o valor de mercado de imóveis: **i) situados no Brasil; ii) no exterior; iii) parte do patrimônio de entidade controlada no exterior; ou iv) patrimônio de trust no exterior**, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, mediante apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim) e do pagamento integral dos tributos mencionados até o dia 16 de dezembro de 2024.

**Ato de Pessoal**

**Objetivo**

**Portaria de Pessoal MDIC nº 519, de 24 de setembro de 2024**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Fabiany Maria Made e Vellasco para exercer a função de **Coordenadora-geral de Políticas para Comércio e Serviços Digitais**, do Departamento de Comércio e Serviços, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), FCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.